

Lei N.º 695/69

Dispõe sobre a cobrança e recolhimento da
"Taxa de Água e Esgoto"

Mauro Berni Pressa, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

artigo 1º As taxas de consumo de água e esgoto serão cobradas mensalmente e recolhidas na seguinte forma:

a) Pelos estabelecimentos bancários, (Sem) autorizados, até a data do vencimento.

b) Pela tesouraria municipal ou estabelecimentos bancários, sem multas, até o oitavo dia útil após o vencimento.

§ Único - Decorridos 8 (ito) dias úteis após o vencimen-
to, as taxas não pagas pelos seus fuzurarios/
usuários estarão sujeitas às multas
previstas e o fornecimento será suspenso
imediatamente.

Artigo 2º - As ligações cujo fornecimento for corta-
do por falta de pagamento ou por irre-
gularidades das instalações, só serão reli-
gadas mediante requerimento do interessado
à Sanção Municipal, pagamento das
taxas de religação e vistoria das ins-
talações.

Artigo 3º - Fica revogada a lei municipal n: 494/64,
que instituiu a cobrança trimestral.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 13
de Março de 1969.

Mauro Berni Pressa
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data su-
pra.

Luiz Máio Albertini
Ass. Tec. de Administração